

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 57/21		Data da vistoria: 14/07/2022
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 27.825/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Intervenção em APP – vinculado ao processo 1.577/2021		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Shigueo Hayata			
CPF: 016.12*****		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Novo Riacho, Matrículas nº 26.288 e 26.289			
ENDEREÇO: Rodovia BR-462, segue 20,4 km, vire à esquerda e percorrer mais 4 km		N°: S/N	BAIRRO: -----
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: SAD69 23k X: 19°04'26" S Y: 47°05'15" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL UPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
NL	INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		NP
Responsável pelo empreendimento SHIGUEO HAYATA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO Crea-MG 78.962/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do empreendimento Fazenda Novo Riacho – Matrículas 26.288 e 26.289, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º, onde descreve: “São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; IV - manejo sustentável; V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; VII - aproveitamento de material lenhoso”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 17º, onde descreve: “A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas: I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado; III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área; IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 76º, em que afirma que “A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista

nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com: I - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF; II - declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 77º, em que afirma “A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental”.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18/12/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 27.825/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/07/2022 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, Crea-MG 78.962/D (ART nº 142019000000005720088).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Novo Riacho – Matrículas 26.288 e 26.289, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 19°2'56.23" S e 47°5'32.69" O, datum SAD69 23K, de propriedade do senhor Shigueo Hayata.

A intervenção tem como objetivo a construção de um dique de contenção na calha do rio, para a captação superficial de água.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro.

2.1 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A intervenção no recurso hídrico é devidamente outorgada, pela portaria nº 1905440/2021, captação em corpo de água, coordenadas geográficas latitude: 19°02'54"S e longitude: 47°05'31"W.

2.2 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-2F3A.A394.021A.42B3.B817.B9F1.AFF4.1486. A reserva legal encontra-se declarada no CAR com área de 98,30,12 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel.

É importante ressaltar que, de acordo com o CAR, o imóvel apresenta 40,06,38 hectares de áreas de preservação permanente que de forma geral, encontram-se preservadas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a intervenção em área de preservação permanente em 163 m² com objetivo de construir um dique de contenção na calha do rio a fim de elevar o nível da água no local e realizar a captação superficial. O dique terá aproximadamente 50 cm de altura por 7 metros de comprimento, além disso, haverá a passagem de tubulação pela área de intervenção.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, Crea-MG 78.962/D, não haverá necessidade de supressão da cobertura vegetal nativa.

Considerando ainda o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional, a consultoria justificou a obra naquela área devido à topografia local, da pouca cobertura vegetal e distância para a irrigação das lavouras. Salientou-se ainda que a intervenção não realizará nenhum tipo de supressão de vegetação nativa.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 2º: Considera-se intervenção em caráter de utilidade pública:

“g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 11, desta Resolução;”

*III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de **baixo impacto ambiental**, observados os parâmetros desta Resolução.*

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 163 m², para a construção de um dique de contenção, por se tratar de uma intervenção de baixo impacto ambiental.



Figura 02: Em vermelho o local da intervenção. Fonte: Google Earth Pro.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

“I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”

Foi apresentado o PTRF elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, Crea-MG 78.962/D, que visa o plantio de 20 mudas de espécies nativas do cerrado, com espaçamento de 4m x 4m entre si, em uma área de preservação permanente de 326 m² localizada na mesma propriedade. O plantio terá início durante o período chuvoso de 2022.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

A intervenção em APP está de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, Decreto 47.749/2019.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Novo Riacho - Matrículas 26.288 e 26.289, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I – Condicionantes

PA: 27.825/2019		Classe: -----
Empreendimento: Fazenda Novo Riacho		
CPF: 016.12*****		
Endereço: Rodovia BR462 segue 20,4 km, vire à esquerda e percorre mais 4 km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir o PTRF apresentado, conforme descrito na compensação ambiental.	90 dias

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Local da construção do dique

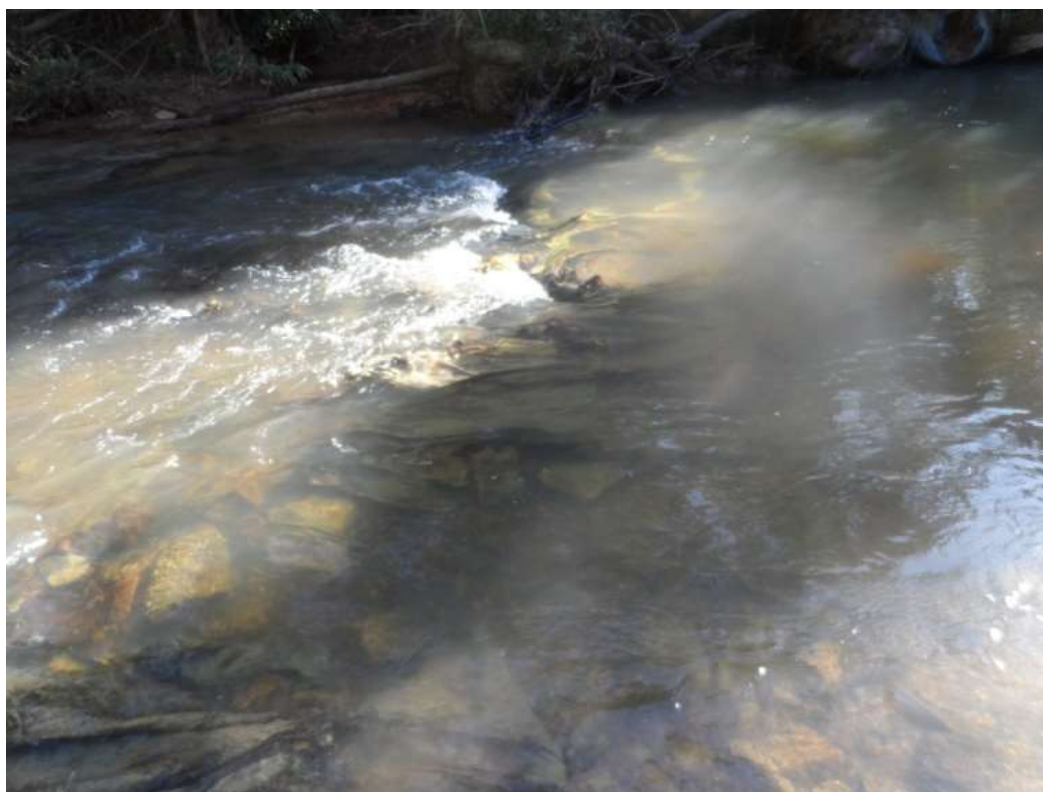


Foto 02: Local da construção do dique